



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 3 de setembro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01553 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7305C126858D209C6011AB9246ABE1E

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 061/2021.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 139/2021.  
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 062/2021.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 140/2021.
- CONVÊNIO Nº 001/2021 - UNIÃO MÉDICA.
- CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO - SICOOB
- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 069/2021.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 061/2021

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2021, tendo como objeto a aquisição de Baterias Bianchin 100 amperes destinadas aos veículos Pá Carregadeira Komatsu e Caçamba de placa policial PJD0166, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente. Contratada: **EVANILDO DE JESUS SANTOS**. CNPJ nº **08.996.652/0001-30**. Valor: R\$. 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 139/2021

**CONTRATADA: EVANILDO DE JESUS SANTOS**

**CNPJ nº 08.996.652/0001-30**

**OBJETO:** Aquisição de Baterias Bianchin 100 amperes destinadas aos veículos Pá Carregadeira Komatsu e Caçamba de placa policial PJD0166, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
14/14	2.086	3.3.90.30.00.00	00/42

**VALOR: R\$. 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

**VIGÊNCIA:** De 02/09/2021 a 31/10/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **061/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 02/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 02 de setembro de 2021.

---

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 062/2021

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **062/2021**, tendo como objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão toco equipado com sistema de compactação de lixo (compactador) 15m<sup>3</sup>, ano de fabricação e modelo 2013/2013, para coleta de lixo urbano domiciliar no município de Teodoro Sampaio, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratada: **IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 20.735.983/0001-11. Valor: R\$. 15.500,10 (QUINZE MIL, QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS).** Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argôlo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 140/2021

**CONTRATADA: IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 20.735.983/0001-11**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhão toco equipado com sistema de compactação de lixo (compactador) 15m³, ano de fabricação e modelo 2013/2013, para coleta de lixo urbano domiciliar no município de Teodoro Sampaio, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
10/10	2.046	3.3.90.39.00.00	00/42

**VALOR: R\$. 15.500,10 (QUINZE MIL, QUINHENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS)**

**VIGÊNCIA:** De 03/09/2021 a 03/10/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **062/2021**.

**DATA DO CONTRATO:** 03/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 03 de setembro de 2021.

---

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
**Responsável pelas Publicações**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outro



CONVÊNIO Nº 001/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO E A UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE SA DE FEIRA DE SANTANA, PARA OS FINS E NA FORMA INDICADA.**

Aos 01 de Agosto de 2021, nesta cidade, de Teodoro Sampaio, BAHIA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, aqui denominado como **CONVENIADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, CEP: 44.280-000, Teodoro Sampaio-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 00.935.780-75 SSP-BA, CPF: 118.096.805-06, e do outro, como **CONVENENTE**, a, **UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE SA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.745.753/0001-87, registro da Operadora na ANS: 41.458-1, Classificação da Operadora na ANS: Medicina de Grupo, com estabelecimento na Praça Coronel Tertuliano de Almeida, nº 5, Centro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.001-256, representada nesse ato por seu presidente Sr. **ROBSON SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 19.98124 SSP/BA, CPF: 394.427.645-00, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo conveniado, ao convenente, correspondente aos serviços assistência médica, com a cobertura de todas as doenças da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID-10), da Organização Mundial de saúde limitados ao ROL de procedimentos e suas atualizações respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento do ROL da ANS – Agência Nacional da Saúde vigente à época do evento hospitalar ora previsto, prestados aos usuários associados.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## União Médica

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistência à saúde, o presente convênio vigorará enquanto estiver vigente, o presente tem por objeto a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência a

Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES INDIVIDUAIS

O valor inicial a ser pago pelo servidor que aderir ao Plano de Saúde, será de acordo com a TABELA vigente constante no contrato de prestação de serviço, devendo referido o valor ser descontado do servidor pelo CONVENIADO e repassado a CONVENENTE, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela operadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Anualmente será realizado um reajuste, com base no contrato coletivo acertado com a prefeitura firmado com cada servidor e com esteio na lei nº 9656/98, que regula os planos de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente convênio;
- b) Comunicar por escrito à Convenente o afastamento do servidor, para que sejam adotadas as providências cabíveis de acordo com a proposta anexada;
- c) Transferir para convenente, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos nesse convênio;
- d) Sinalizar sempre que for identificado ausência de capacidade de pagamento do servidor para desconto em folha;
- e) Promover a publicação do extrato do presente Convênio, na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município.



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## União Médica

**Parágrafo Primeiro:** Diante da inexistência de capacidade de desconto em folha do valor correspondente à mensalidade do Plano de Saúde do servidor, a responsabilidade pelo pagamento não será atribuída ao **CONVENIADO**.

### II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EMPRESA

- a) Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos tratamentos médico hospitalar aos servidores do Conveniado;
- b) Prestar as informações necessárias aos usuários e ao Conveniado, sempre que solicitadas;
- c) Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet;
- d) Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao Conveniado, para que se proceda aos descontos em folha;
- e) Garantir a execução dos serviços acordados, em contrato anexo;

### CLAUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ATIVO do Conveniado que aderir ao Plano Pessoa Jurídica, operado pela Conveniente, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o Conveniado a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à Conveniente.

§ 1º - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENIENTE;

§ 2º - O pedido dos servidores de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENIENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## União Médica

responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Terra Nova-BA** para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio, declarando as partes a renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. E por terem justo e conveniado os quanto expostos acima firmam o presente Convênio em 03 (Três) vias do mesmo em teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, por ser a expressão da verdade e para que produza os seus efeitos legais.

*Teodoro Sampaio*, BA 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

José Alves da Cruz

CPF: 118.096.805-06

Prefeito Municipal

*Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio-BA  
José Alves da Cruz*

UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE S.A.

Robson Souza Santos

CPF: 394.427.645-00

Diretor Comercial

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outro

## CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL.

Pelo presente instrumento, os signatários infrafirmados, a seguir qualificados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, CEP: 44.280-000, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmº. Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ, brasileiro, viúvo, inscrito no RG sob nº 00.935.780-75 SSP-BA, CPF nº 118.096.805-06, residente e domiciliado na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL**, doravante simplesmente denominado de **SICOOB NORTE SUL**, com sede na Praça Simões Filho, Nº 55, Bairro: Centro, Cidade: Gandu, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 02.876.918/0001-24, neste ato representada pelo Diretor de Relacionamento, Sr. **GABRIEL DOS SANTOS CHAGAS**, Administrador, brasileiro, portador da CNH nº 03912190026 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 020.255.185-79, residente e domiciliado à Rua MANOEL NOVAIS, Nº 331, Bairro: Centro, Cidade: Gandu - Bahia e por sua Diretora Administrativa, Srª. **MAGNA GOMES MATOS**, Contadora, brasileira, portador do RG nº 06.489.857-17 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 975.463.725-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Novais, Nº 83, Bairro: Centro, Cidade: Gandu - Bahia, firmam entre si, consoante as seguintes cláusulas e condições avençadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com efeito, o presente convênio visa à cooperação mútua e a interação sócio-econômica entre as partes pactuantes e tem, por objeto, a oferta, pelo **SICOOB NORTE SUL**, de crédito pessoal na modalidade consignada em favor dos servidores públicos e agentes políticos do **MUNICÍPIO** pactuante.

§1º - O serviço objeto deste convênio será executado pelo **SICOOB NORTE SUL**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e demais normas e regulamentos a este vinculados, os quais as partes declaram conhecer e que integram o presente termo, independentemente de transcrição.

§2º - O **SICOOB NORTE SUL** prestará o serviço por meio de sua(s) agência(s).

1 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

§3º - O presente convênio não configura nem prevê, sob nenhuma hipótese, a filiação do **MUNICÍPIO** ao **SICOOB NORTE SUL**, nem dá àquela a qualidade de associada, em pleno atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009 e, por outro lado, não obriga os servidores públicos do **MUNICÍPIO** a celebrar contratos, até mesmo de conta-corrente, com o **SICOOB NORTE SUL** os quais terão a liberdade de manter e celebrar contratos bancários com as demais instituições financeiras, em respeito à portabilidade bancária, a que alude Resolução n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e, por fim, à Circular n.º 003522, de 14 de janeiro de 2011, do BACEN.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO.

A linha de crédito terá a finalidade de atender aos servidores públicos e agentes políticos do **MUNICÍPIO** pactuante e o limite de crédito será concedido pelo **SICOOB NORTE SUL** de acordo com a capacidade de endividamento, cuja operação será formalizada mediante **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**.

§1º - O servidor e agente político creditado deverá, expressamente, emitir autorização irrevogável e irretroatável para o **MUNICÍPIO** proceder aos descontos em folha de pagamento do salário do valor das parcelas mais tarifas ou impostos bancários, se incidentes, objeto do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, creditando-o em conta bancária de titularidade da cooperativa conveniente, que constará do referido contrato.

§2º- Fica pactuado que o valor da parcela a ser descontado por parte do **SICOOB NORTE SUL** não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração disponível do servidor e agente político creditado, na forma do art. 2.º, da Lei n.º 10.820/03.

§3º- A prestação de serviço de crédito consignado será operacionalizada mediante o recebimento mensal de transferência eletrônica de recursos ou de cheque emitido pelo **MUNICÍPIO**, creditado na conta corrente de n.º **324.400.000-2, Banco 756, agência 0001**, de titularidade do **SICOOB NORTE SUL**, até o dia **10** de cada mês, que suprirá o pagamento das parcelas acordadas com os servidores municipais e agente político nas datas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, incidentes sobre os seus salários.

§4º - O serviço de crédito consignado será prestado pelo **SICOOB NORTE SUL**, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) O **SICOOB NORTE SUL** somente dará quitação em favor dos servidores e dos agentes políticos dos valores das parcelas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** após o recebimento dos recursos de origem do **MUNICÍPIO**, para tal fim;

2 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

b) O **SICOOB NORTE SUL** celebrará CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO com o servidor municipal e agente político com a observância estrita de listagem contendo a presença do interessado como servidor e o agente político e o valor de seu respectivo salário/remuneração ou após a apresentação, pelo servidor, do contracheque emitido pelo **MUNICÍPIO**;

§5º - A responsabilidade pela geração, emissão, impressão e entrega da listagem contendo os nomes e salários dos servidores e agentes políticos é exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive dos dados que delas constem, sendo que, na hipótese de haver inexatidão de quaisquer dados, a responsabilidade pelos danos gerados será integralmente do **MUNICÍPIO**, eximindo-se desde já o **SICOOB NORTE SUL** por prováveis implicações decorrentes;

§6º - Contratada a operação de crédito consignado, o **SICOOB NORTE SUL** encaminhará para o **MUNICÍPIO** o nome, CPF, número e valor de cada parcela da operação contraída pelo servidor e agente político, para que possa ser deduzida da margem consignável.

§7º - O valor repassado pelo **MUNICÍPIO** para o **SICOOB NORTE SUL** conforme o parágrafo terceiro desta cláusula terá incluso, obrigatoriamente, o valor das parcelas consignadas.

§8.º - Os convênios de crédito consignado observarão a data de liquidação de parcela sempre igual ou superior à data da transferência dos recursos do **MUNICÍPIO** para tal finalidade.

§9- Todas as operações de crédito deverão ser acompanhadas de apólice de seguro prestamista, que deverá ser contratado pelo servidor e agente político no ato da operacionalização do crédito.

§10 - Para a contratação do crédito pessoal consignado é obrigatória a consulta prévia aos órgãos restritivos de crédito, sendo dispensada a exigência de aval.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS

O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicadas neste convênio, mediante simples comunicação escrita, sem que tais modificações incorram em despesa na execução do presente convênio ou em atos que representem ônus para as partes, ficando ajustado entre os pactuantes que as modificações determinadas farão parte integrante deste convênio, devendo o **SICOOB NORTE SUL** adotá-las de imediato, salvo se constatada inviabilidade operacional para o cumprimento e que não ensejem alteração no valor da remuneração do serviço prestado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB NORTE SUL

Constituem obrigações do **SICOOB NORTE SUL**:

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

3 de 7

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- a) Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditadas pelo **MUNICÍPIO**, competindo-lhe fornecer mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos;
- b) O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fixar, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e nos locais por ela determinados, placas e outros sinalizadores que lhe serão fornecidos, relativos à prestação de serviços de empréstimos consignados em favor dos servidores públicos do Município;
- d) Manter arquivados, nos locais de serviço, as vias de formulários, uma cópia do presente convênio e das normas e recomendações que lhe forem ditadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Assegurar ao **MUNICÍPIO** o livre acesso ao local dos serviços - Agências Arrecadoras - para exercício da fiscalização que se fizer necessária, assegurado o devido sigilo bancário.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Notificar o **SICOOB NORTE SUL** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do presente convênio;
- b) Atender às solicitações feitas pelo **SICOOB NORTE SUL**, relativas a esclarecimentos e instruções de serviços;
- c) Fornecer ao **SICOOB NORTE SUL** placas, formulários e sinalizadores que deverão ser fixados em locais por ela previamente determinados.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB NORTE SUL**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto do presente serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através de prepostos por ele designados;

Parágrafo Único - As relações entre os prepostos de fiscalização do **MUNICÍPIO** e o **SICOOB NORTE SUL** se darão sempre por escrito, sendo acordado, ainda, que se por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

4 de 7

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

O **SICOOB NORTE SUL** garante que os serviços ora contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas de procedimento previstos neste convênio, ficando desde já obrigado a reparar, às suas custas, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem o prazo de validade até **30 de dezembro de 2024**, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

## CLÁUSULA NONA - DA INAPLICABILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO

Para a elaboração do presente convênio, torna-se inaplicável o comando do art. 2.º, *caput*, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a necessidade de prévia licitação, uma vez que o objeto do presente contrato não implica em disponibilidade de caixa e, também, não implica em despesa ou prejuízo ao erário municipal, face à ausência de contraprestação entre as partes pactuantes, o que permite a celebração do presente termo de convênio, independentemente de licitação pública ou autorização legislativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

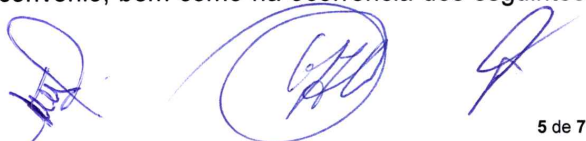
Aplica-se ao presente instrumento tudo o quanto dispõe a Lei n.º 10.820/03, o art. 2.º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), bem como a Resolução n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo adequadas a melhor doutrina e jurisprudência diante da ocorrência de situações omissas ou de visível antinomia.

Parágrafo Único – As partes acordam que o presente instrumento não fere o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente, segundo a conveniência do **MUNICÍPIO**, com base em seu poder discricionário, ou por parte do **SICOOB NORTE SUL**, mediante prévia notificação escrita e com aviso de recebimento.

§1º - A infringência de qualquer cláusula do presente termo ou de norma disposta na legislação específica para a executoriedade de atos administrativos também implicará na rescisão do presente convênio, bem como na ocorrência dos seguintes casos:



5 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- a) inadimplência pelo **SICOOB NORTE SUL**, de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados;
- b) interrupção injustificada dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- c) não atendimento das exigências e recomendações da Fiscalização, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste convênio, a menos que o **MUNICÍPIO** prefira aplicar multas previstas neste instrumento;
- d) falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial ou Concordata do **SICOOB NORTE SUL**, requeridas ou decretadas;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira do **SICOOB NORTE SUL**, devidamente comprovadas;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial, do convênio ou dos créditos dele decorrentes, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

§2º - As partes poderão alterar este instrumento a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

§3º - Este instrumento rescinde qualquer convênio da mesma natureza vigente à data de sua assinatura, passando a valer doravante, única e exclusivamente, as avenças neste contidas.

§4º - Não assistirá ao **SICOOB NORTE SUL** qualquer direito de indenização, em virtude da celebração e execução do presente convênio.

§5º - Não caberá indenização, a qualquer das partes, na hipótese de rescisão prevista no *caput* desta cláusula.

§6º - Confirmando-se o distrato, o **SICOOB NORTE SUL** encaminhará prestação de contas na forma prevista neste instrumento com os valores arrecadados até a data da rescisão contratual, respondendo por eventuais divergências ou irregularidades, nos termos deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito para resolver quaisquer questões omissas e/ou derivadas deste instrumento, o foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, observadas as determinações legais, os signatários vistam todas as páginas e assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio-BA, 13 de agosto de 2021.

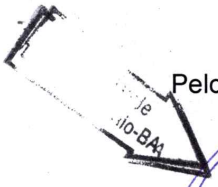
6 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - ESTADO DA BAHIA - E A COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pelo MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO:



Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio-BA  
*José Alves da Cruz*

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Pela COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE SUL DA BAHIA LTDA - SICOOB NORTE SUL

**GABRIEL DOS SANTOS CHAGAS**  
Diretor de Relacionamento

**MAGNA GOMES MATOS**  
Diretora Administrativa

Testemunhas:

- 1. Marcelo Maurício Santos RG: 1316127536
- 2. Vagner Cardozo de Souza Lima RG: 10003215.09


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TEODORO SAMPAIO/BA  
- P. JAYME B. 92- notaseprotesto.ts@gmail.com - Tel: (75)98823-5441

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE ALVES DA CRUZ

Em testemunho da verdade: Edna Bispo Barbosa  
Fiaes, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - TEODORO SAMPAIO - BA - 18/8/2021, Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.61 Taxa: R\$ 2.79

0146 AB015570-0  
**SELO RECONHECIMENTO**  
www.tjba.jus.br/autenticidade

**Edna Bispo Barbosa Fiaes**  
Escrevente  
Tabelionato de Notas e Protesto  
Cartório de Teodoro Sampaio/BA



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
CNPJ - 13.824.248/0001-19

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 069/2021 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM SISTEMA DE COMPACTAÇÃO DE LIXO (COMPACTADOR), COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE DE 13 M<sup>3</sup>, ANO 2013/2014 PARA COLETA DE LIXO URBANO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI.

Pelo Presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO –BA, inscrito no CNPJ 13.824.248/0001/19, com sede na Pça. Jayme Barros, nº 64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Alves da Cruz, com fulcro no **Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.730/0001-96, situada à Av. Tancredo Neves, 2539 – Cond. CEO Salvador, Torre Londres, SI 2401 – Caminho das Arvores, Salvador/BA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Lázaro de Carvalho Nunes, portador do RG nº 09.751.505-10 e CPF nº 811.924.445-15, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 069/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Licitatório nº 045/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original nº069/2021 (*Locação de caminhão toco equipado com sistema de compactação de lixo (compactador), com manutenção, combustível e motorista por conta da contratada, com capacidade de 13 m<sup>3</sup>, ano 2013/2014 para coleta de lixo urbano domiciliar no município de Teodoro Sampaio*)

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS MOTIVADORES

2.1. Alega a Contratada, que vem percorrendo, mensalmente, a distância de 2.404 km, o que, possivelmente, corresponderá a um percurso anual de 28.848 km, nesse caso,

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
CNPJ - 13.824.248/0001-19

estando superior ao quanto estabelecido no Termo de Referência e, consequentemente, elevando os custos do combustível e manutenção do veículo, gerando desequilíbrio financeiro, impossibilitando à fiel execução contratual.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 79, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

### **5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova - BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Teodoro Sampaio, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
José Alves da Cruz  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LN DISTRIB. E COMERCIO EIRELI  
Lázaro de Carvalho Nunes  
CONTRATADA